

**PROJETO DE LEI N.º 1500, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

**Origem:** Executivo Municipal

**Aprovado por  
unanimidade  
em 22.03.2016**

*“Autoriza a concessão de uso de bem imóvel que identifica, define sua finalidade e dá outras providências”*

.....

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder sem encargos, o uso do prédio em alvenaria popular, com 28,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua São João nº1233, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Venâncio Aires sob matrícula nº 38.045, Fls 01, Livro 2 – Registro Geral, à Liga de Combate ao Câncer de Boqueirão do Leão - RS, inscrita no CNPJ nº 12.522.002/0001-20, com sede na Rua São João nº 1220, Centro, Município de Boqueirão do Leão – RS, tendo por finalidade o funcionamento da referida Liga, voltada a ações de defesa dos direitos sociais.

**Art. 2º** - A concessão de uso do imóvel referido no artigo anterior se fará por Termo de Concessão de Uso, no qual constarão as condições e as responsabilidades das partes.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do respectivo Termo.

**Art. 3º** - A concessão de uso do imóvel é sem ônus para a Concessionária, especialmente os que envolvem sua manutenção e conservação permanente, haja vista os serviços prestados serem de caráter comunitário e humanitário.

**Art. 4º** - A concessão de uso do imóvel é pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, havendo interesse das partes, mantida a finalidade específica prevista.

**Art. 5º** - O desvio de finalidade ou descumprimento de disposição do Contrato são motivos suficientes para a imediata rescisão do Contrato e retorno imediato do domínio do imóvel ao Concedente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 18 de Fevereiro de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração  
e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1481/2016  
AO PROJETO DE LEI N.º 1500/2016.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Como bem sabem os Senhores a Liga de Combate ao Câncer de nosso município já vem atuando de longa data, realizando o papel social e prestando serviços em vários segmentos da comunidade, voltados atendimento, conscientização, prevenção e ajuda à população, especialmente aos menos favorecidos. Além disso, realiza visitas aos portadores de câncer, objetivando também atender à demanda por recursos físicos e emocionais do visitado. Todos os pacientes carentes portadores de câncer, uma vez cadastrados, passam a ser atendidos com medicamentos, auxílio para exames, transporte, hospedagem, cestas básicas, agasalhos ao paciente doente e buscando tranquilizar os familiares através de apoio. A entidade promove também, atividades promocionais e arrecada valores de colaborações espontâneas e de contribuições pelos voluntários, com o objetivo de angariar fundos visando a manutenção das ações dispostas acima.

Assim entendido e pactuado com o pessoal responsável pela entidade, mais especificamente com sua diretoria, esta municipalidade, pensando em também ajudar em mais algum aspecto que fosse do alcance do poder público, após reuniões, decidiu conceder o espaço do imóvel, objeto do presente Projeto de Lei, para que a liga possa funcionar e desenvolver suas atividades de forma mais eficiente, contando ainda, com um "cantinho" que seja específico para o desenvolvimento das ações propostas.

Neste contexto todo, enfatizamos também a valiosa contribuição da comunidade que tem papel importante nessa responsabilidade que é de todos nós, respondendo sempre aos apelos da Liga e participando de suas promoções. Segue anexo um relatório de atividades desenvolvido pela liga para Vosso conhecimento.

Assim explicado e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, apresentamos o presente Projeto de Lei solicitando que o mesmo seja apreciado e se considerado apto, o aprove em na forma regimental.

Atenciosamente.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

## TERMO DE CONCESSÃO DE USO

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente CEDENTE.

**CONCESSIONÁRIA:** LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 12.522.002/0001-20, sediada na Rua São João, n.º 1220, Centro, Município de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por sua Presidenta Gredi Zaira Picolli, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

Com fundamentação legal disposta na Lei Municipal n.º ....., de .... de ..... de 2016, de comum acordo resolvem ajustar o presente Termo de Concessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

### **CLÁUSULA 1ª - Do Objeto**

Constitui objeto deste Termo a Concessão de Uso, sem encargos, pelo Concedente ao Concessionário, do prédio em alvenaria popular, com área construída de 28,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua São João n.º 1233, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão, imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Venâncio Aires sob matrícula n.º 38.045, Fls 01, Livro 2 - Registro Geral, com finalidade de funcionamento da Liga Feminina de Combate ao Câncer.

### **CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações**

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do próprio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

#### **1. COMPETE AO CONCEDENTE:**

1.1 - Repassar o imóvel ao Concessionário em condições de uso;

1.2 - Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade definida, assim como sua conservação e manutenção;

1.3 - Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatado descuido por parte da entidade.

1.4 - Arcar com as despesas de água e luz.

#### **2. COMPETE AO CONCESSIONÁRIO:**

2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste contrato;

2.2 - Executar direta ou indiretamente as ações que se fizerem necessário;

2.3 - Responsabilizar-se por obrigações sociais e tributárias decorrentes da utilização do próprio cedido.

**CLÁUSULA 3ª - Do Prazo**

O presente Termo vigirá pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, havendo interesse das partes, mantida a finalidade específica.

**CLÁUSULA 4ª - Da Rescisão**

Este Termo poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 5ª - Da Eficácia**

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA 6ª - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão - RS, ... de ..... de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE  
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

GREIDE ZAIRA PICOLLI  
Presidente  
CONCESSIONÁRIA  
LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_